



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA JOÃO PEDRO MARTINS 05017942980, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 42/2019

ABERTURA: 26 DE MARÇO DE 2019

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 11 de abril de 2019, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. **EUDIÉRIO RODRIGO CORTEZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.704.175-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.873.719-82, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **JOÃO PEDRO MARTINS 05017942980**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.699.843/0001-00, com sede à Rua Ana Cirelli, nº 46, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, neste ato, representada por seu titular, o Sr. **JOÃO PEDRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 145581010 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 050.179.429-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **JOÃO PEDRO MARTINS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 28/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 42/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de troféus e medalhas para serem distribuídos durante o ano corrente em eventos e campeonatos realizado pela Secretaria de Esportes e Lazer**

1.1. Itens Homologados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
9	CONFEÇÃO DE TROFÉU PERSONALIZADO PRODUZIDO EM MDF DE 12 MM COM RECORTE ESPECIAL APLIQUE EM RESINA COM MODALIDADE EVENTOS, PINTURA LACA E VERNIZ PU - TAMANHO 20 X 15 CM	PRÓPRIA	Uni	500	28,40	14.200,00
VALOR TOTAL GERAL						14.200,00

Valor total: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em até 5 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Departamento de Frotas, sito à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.31.04	488	000	Recursos Ordinários (Livres)	Premiações Desportivas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de abril de 2019 a 11 de abril de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma disposta na Cláusula Segunda dessa Ata de Registro de Preços, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *EUDIÉRIO RODRIGO CORTEZ*, acima qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 28/2019 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

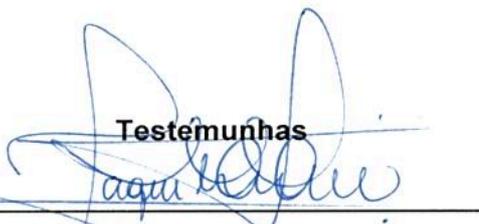
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 11 de abril de 2019.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Eudério Rodrigo Cortez
Secretário Municipal de Esportes e Lazer –
Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas


João Pedro Martins
João Pedro Martins 05017942980 –
Contratada

UENP sediará Jornada Universitária em Defesa da Reforma Agrária

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) sediará, no dia 25 de abril, no Campus Luiz Meneghel – de Bandeirantes, a Jornada Universitária em defesa da Reforma Agrária (JURA). O evento, realizado atualmente no Brasil por mais de 50 universidades em parceria com o MST, tem como propósito colocar em discussão o projeto de Reforma Agrária e os temas que circundam essa questão nas áreas de humanas, saúde, agrárias, educação, dentre outras. Na UENP, a Jornada deverá contar com a presença de representantes dos movimentos sociais, povos indígenas e comunidade universitária.

Como destaca o coordenador do evento na UENP, professor-doutor Luiz Fabiano Zanatta, a Jornada tem por objetivo promover um espaço de debate interdisciplinar que acolha os saberes populares para a pro-

blematização sobre a luta pela reforma agrária e pelo direito à saúde entre as populações do campo.

“O que propõe a Jornada é destacar o debate acerca da luta e violência no campo e das violações de direitos que persistem até os dias atuais, com muitas mortes e criminalização dos movimentos sociais por parte do agronegócio, que representa hoje a aliança entre o latifúndio e o sistema financeiro internacional, sob a convicção do Estado. As atividades se propõem a romper os muros das universidades dando vazão às denúncias e mobilizações da jornada de lutas do MST e das populações do campo, realizadas em todo o país no mês de abril”, ressalta Fabiano.

A escolha deste mês para a realização do JURA não é aleatória, explica o professor. “O mês de abril é marcado pela luta e resistência dos povos camponeses e



indígenas. O dia 17 de abril ficou marcado internacionalmente como dia de Luta Camponesa em homenagem a todos que tombaram na luta pela terra e pela democracia no Brasil, como os 19 companheiros assassinados no Massacre de Eldorado de Carajás, no Pará, em 1996”, recorda.

A JURA teve início em 2014 com a participação de 40 universidades e institutos federais. Atualmente, é realizada por mais de 50 universidades, sete somente do Paraná (UENP, UEL, UEM, Unioeste, Unespar, UFPR e UFFS). Será o primeiro ano que a UENP participará da Jornada com uma programação multidiscipli-

nar, abordando temas que dizem respeito a terra, vida, saúde e a criminalização dos movimentos sociais. O evento contará, das 9h30 às 12h, com feira de produtos agroecológicos e de artesanatos produzidos nas áreas da reforma agrária e atividades culturais. A programação do evento prevê ainda realização de Mística de abertura; e as mesas de debates: “A luta das populações do campo pelo direito à saúde”; “Agroecologia – sinônimo de vida saudável e de emancipação humana”; e “Partilha e socialização de saberes”. As mesas serão realizadas no auditório Thomaz Nicoletti a partir das 14h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-PMQ
Processo Administrativo nº 07/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, devidamente nomeada através do Decreto nº 76, de 01 de novembro de 2018, torna público em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 o resultado do julgamento da fase de habilitação e da proposta comercial do proponente, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, processo administrativo nº 07/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de revitalização do lago Por do Sol, com fornecimento de material e mão de obra, abrindo-se a partir desta data o prazo recursal previsto na legislação vigente.

EMPRESA HABILITADA
V M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME;
1ª colocada: V M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME – empresa vencedora
R\$ 79.068,39 (setenta e nove mil, sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

A ata da sessão pública elaborada pela Comissão Permanente de Licitação contendo a fundamentação do julgamento de habilitação e da proposta comercial do proponente encontra-se à disposição dos interessados no site www.quatigua.pr.gov.br, link licitações.

http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/120419105955_ata_012019.pdf

Em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, Art. 63, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente processo licitatório encontra-se disponível e com vistas franqueadas a quem possa interessar, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal junto à comissão permanente de licitação.

Em atendimento à Lei Estadual nº 15.981, de 04 de julho de 2018, a íntegra do procedimento licitatório estará disponível no site www.quatigua.pr.gov.br.

Abre-se o prazo recursal aos controles interno e externo, bem como a quem possa interessar para apresentação de recursos, representações, pedidos de reconsideração, etc. referente ao certame e demais atos do processo licitatório.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 12 de abril de 2019.

GILVAN DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Decreto nº 76/2018

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista
MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldassary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR
CNPJ: 06.330.639/0001-11
Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
reportagempr@hotmail.com
jpdiano@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de troféus e medalhas para serem distribuídos durante o ano corrente em eventos e campeonatos realizado pela Secretaria de Esportes e Lazer.
VIGÊNCIA: 12 de abril de 2019 a 11 de abril de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019
CONTRATADA: COMERCIAL ÁGATA DE ARTESANATO LTDA – ME – CNPJ/MF: 00.363.814/0001-90
VALOR: R\$ 7.288,00 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019
CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALDEIRA – EPP – CNPJ/MF: 00.492.065/0001-00
VALOR: R\$ 2.722,50 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019
CONTRATADA: JOÃO PEDRO MARTINS 05017942980 – CNPJ/MF: 29.699.843/0001-00
VALOR: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Ribeirão Claro, 11 de abril de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 24/2019 (PMRC), realizado no dia 21 de março de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MANGUEIRA DE GADO PARA USO EM LEILÕES NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Fornecedor:	CONSTRUCENTER - CO. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 16.682.212/0001-36)
LOTE	1
Fornecedor:	AMANDA CAROLINA BALSARIN 09545704993 (CNPJ: 32.460.989/0001-02)
LOTE	2

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 11 de abril de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 15/2019 (PMRC), realizado no dia 02 de abril de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, TRATORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Fornecedor:	A. M. MENDES ACESSORIOS – EPP (CNPJ: 06.009.600/0001-05)
Itens:	1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 39, 42, 47, 48, 49, 52, 59, 61 e 62
Fornecedor:	IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME (CNPJ: 03.805.667/0001-50)
Itens:	2, 7, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 28, 29, 33, 34, 36, 43, 44, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 60 e 63
Fornecedor:	ISM COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (CNPJ: 21.199.954/0001-45)
Itens:	35, 37, 38, 40, 41, 45 e 46

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 11 de abril de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

